

Avisos (0)

Impugnações (0)

Esclarecimentos (4)

19/09/2024 13:12

Questionamento 01 – Na licitação do Pregão Eletrônico N° 90085/2024 – Edital – no item 17 – DAS subitem 17.2, é solicitado: “No TRF2, o documento fiscal deverá ser entregue na Subsecretaria de Contratos, situada na Rua Visconde de Inhaúma, n° 68, 2° andar, Centro, Rio de Janeiro, no horário de expediente, em 02 (duas) vias, devendo também ser enviado eletronicamente ao e-mail notafiscal@trf2.jus.br. O deslocamento até as dependências desta Corte para entregar os documentos fiscais implica em custos para os licitantes localizados em estados distantes do Rio de Janeiro. Esses custos incluem despesas com transporte, mesmo com passagens, hospedagem e alimentação, o que pode aumentar consideravelmente os custos e, portanto, o custo pode até mesmo inviabilizar a participação de empresas de outras regiões do país, restringindo o leilão licitatório. Diante do exposto, e no intuito de contribuir com esta estimada Casa, gostaríamos de sugerir a entrega de documentos físicos com objetivo, além de reduzir custos, promover a preservação ambiental por meio da diminuição das emissões de carbono decorrente do transporte físico de documentos. Ressaltamos que essa prática sustentável beneficia os órgãos públicos e entidades privadas o aceite de documentos digitais. Garantindo maior competitividade e eficiência operacional, sem prejuízo ao processo licitatório. Entendemos que poderá ser aceita a entrega de documentação fiscal somente via e-mail, desconsiderando o envio físico.

Questionamento 02 – Na licitação do Pregão Eletrônico N° 90085/2024 – Edital – no item 13 – REGISTRO DE PREÇOS E DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, no subitem 13.1, é solicitado: “No julgamento, a licitante vencedora será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, constando no edital, posteriormente, ser convocada para retirar nota de empenho/assinar contrato, preferencialmente junto ao Setor de Registro de Preços, situado na Rua Visconde de Inhaúma, 68, 2° andar, Centro, Rio de Janeiro, no horário de 12h às 17h.” A exigência de entrega presencial das dependências desta Corte para efetuar a assinatura presencial da Ata de Registro de Preço implica em custos para os licitantes localizados em estados distantes do Rio de Janeiro. Esses custos incluem despesas com transporte, mesmo com passagens, hospedagem e alimentação, o que pode desincentivar a participação de empresas de outras regiões do país, restringindo a competitividade e a obtenção das melhores condições comerciais e técnicas disponíveis no mercado. Portanto, a flexibilização dessa exigência para a participação mais ampla de fornecedores de diversas regiões, como também garantiria maior competitividade e eficiência operacional, sem prejuízo ao processo licitatório. Diante do exposto, sugerimos a possibilidade de que o fornecedor possa assinar a Ata de Registro de Preço eletronicamente, enviando-a posteriormente ao endereço de e-mail deste Tribunal. Está correto nosso entendimento?”

Vale ressaltar que é de fundamental importância, confrontar-se tal exigência com o disposto no inciso III do art. 37 da Constituição Federal, no sentido de que os agentes públicos 'admitir, prever, incluir, tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou distinções que não sejam em caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão de qualquer circunstância pessoal ou de qualquer específico objeto do contrato'.

Questionamento 1: informo que, não obstante constar no Edital a necessidade de entrega documental, na atual realidade, as notas fiscais podem ser enviadas por meio eletrônico, no caso, para o email notafiscal@trf2.jus.br.  
Questionamento 2:

Informo que todos os procedimentos para assinatura de Ata/Contrato (via SIGA) e envio de documentos